



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA

Assunto: Impugnação ao Chamamento Público Nº 005/2023

MULTIMED SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ de nº 41.756.664/0001-62, com sede na Travessa Rubem Almeida, Nº 01, Setor Parque Universitário – São Luís / MA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, com fulcro na Lei Federal nº Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 7.892/2013 e nos artigos 41 §1º, 109, inciso I “a” da Lei 8.666/93, respeitosamente, à presença de V. Sas, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023**, conforme lhe faculta a legislação pertinente e o Edital em epígrafe, pelas razões de fato e direito a seguir expostas

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do instrumento convocatório do certame em questão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou apresentar impugnações ao ato convocatório, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta.

Vejamos:

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento e abertura dos envelopes, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, da seguinte forma:

7.2.1. Protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, localizada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, na Cidade de Coelho Neto - MA, nos dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 13h00.

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão de Seleção.

Assim, por ser tempestiva, nos próprios termos da legislação e do instrumento convocatório, a presente impugnação deve ser apreciada e respondida, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do edital.

DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar o Edital do processo supramencionado, se verificou a exigência que consta no item 10.5.6, qual seja, a apresentação de **(Alvará Sanitário vigente do domicílio ou da sede da OSC)**, Item 10.5.7. **(Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES)** e item 10.2.6 **(apresentação de declaração de imposto de Renda pessoa jurídica da OSC, referente ao exercício financeiro anterior)**.

Inicialmente é importante mencionar que objeto da licitação se trata de Seleção de Organização da Sociedade Civil para a prestação de serviços médicos especializados para atendimento às unidades de saúde, a Lei nº 13.874, em setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), para simplificar a vida dos empreendedores em seu artigo 3º, inciso I, determina que atividades consideradas como de baixo risco não precisam mais



Multimed

SERVIÇOS MÉDICOS

de alvarás e licenças, podendo funcionar assim que a empresa receber o número do CNPJ, senão vejamos:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica

Conforme especificado no objeto do Chamamento Público supramencionado, a atividade a ser desempenhada pela empresa vencedora do certame é de a de gestão de plantões médicos, atividade baixo risco, desta forma isenta e dispensada da exigência editalícia.

Importante não olvidar que a exigência não possui amparo nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, assim sendo, tal exigência é considerada ilegal pelos Tribunais de Contas Estaduais e o da União.

Chamamos atenção ao disposto no Manual de Vigilância Sanitária e Licitações Públicas publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA¹, que tem característica de legislação a nível federal, dispondo que:

4.2. Serviço de Higiene e Limpeza de Serviços de Saúde

Como já explicitado nesta impugnação, o objeto do certame se trata de serviço de gestão de plantões, inexistindo a necessidade da exigência de alvará sanitário das licitantes.

Travessa Rubem Almeida, Nº 01, Setor Parque Universitário – São Luís / MA
CEP: 65059-790 - Fone: (98) 999124-7920
Multimed Serviços Médicos - CNPJ: 41.756.664/0001-62

Nesse mesmo diapasão é a exigência do Item 10.5.7 ao solicitar como requisito de qualificação técnica a comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, insta ressaltar que a PORTARIA Nº 2.022, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, do Ministério da Saúde, ao tratar sobre o assunto alterou o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES), no que se refere à metodologia de cadastramento e atualização cadastral, no quesito **Typo de Estabelecimentos de Saúde**, determina a portaria supramencionada que estabelecimento de Saúde é o espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica, ou seja, serviço diverso do pretendido no edital, qual seja, gestão de plantões, assim sendo, se ineficaz a condição de participação do item 10.5.7 do Chamamento Público 005/2023.

No que diz respeito a exigência de imposto de Renda da Pessoa jurídica devemos observa que chamamento público é voltado para OSC – organização da Sociedade civil, o que envolve institutos e instituições sem fins lucrativos, com isso, devemos observar a legislação q isenta algumas entidades da declaração de imposto de renda.

As pessoas jurídicas sem fins lucrativos, em relação ao Imposto de renda, podem ser **IMUNES OU ISENTAS**, de acordo com sua situação. A imunidade é concedida pela Constituição Federal, enquanto a isenção é concedida pelas leis ordinárias.

Pelo exposto, ciente da compreensão da Comissão Permanente de Licitações, requer está impugnante que seja acatada as alegações, que seja retificado o edital com a retirada do Itens 10.5.6. e 10.5.7

São Luis – MA, 10 agosto 2023.



BENEDITO CARLOS BEZERRA CARDOSO
CNPJ: 41.756.664/0001-62